

## **Edital nº 01/2024 do Comitê Gestor do Núcleo de Educação Infantil - Escola Paulistinha de Educação para Consulta Pública da Direção do NEI-Paulistinha**

O Comitê Gestor do Núcleo de Educação Infantil - Escola Paulistinha de Educação (NEI-Paulistinha), com fundamento no art. 10, inciso X, e art. 17, do Regimento Educacional do NEI- Paulistinha, aprova e torna público o presente edital, que fixa as normas para o provimento da função pública de Diretor do NEI-PAULISTINHA, para o biênio janeiro/2025-janeiro/2027.

Considerando o art. 7º, §1º, do Decreto federal no 977/1993, que trata da possibilidade de assistência pré-escolar direta (por creches, maternais ou jardins de infância próprios) pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Considerando o art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, combinados com o art. 1º, §3º, da Lei federal nº 8168/1991, que definem ser a nomeação para cargos e funções em comissão no âmbito do PCCTAE (Lei federal nº 11091/2005) exclusividade dos servidores públicos federais.

Considerando o art. 10, inciso X; art. 14; art. 17; e art. 18, do Regimento Educacional do Núcleo de Educação Infantil – Escola Paulistinha de Educação, que tratam das competências do Comitê Gestor e do Diretor da escola, bem como dos requisitos para provimento do cargo.

### **RESOLVE:**

#### **1. Objeto**

1.1. O presente instrumento tem por objeto o provimento da função pública de DIRETOR do Núcleo de Educação Infantil - Escola Paulistinha de Educação (NEI-PAULISTINHA), para a qual ficam estabelecidas todas as condições do processo, tais como a forma de seleção do agente, de consulta à comunidade, requisitos para investidura, campanha eleitoral, prazos e outras.

#### **2. Do processo de seleção dos candidatos**

2.1. O processo de seleção de candidatos para provimento da função de DIRETOR do NEI-PAULISTINHA, de que trata esse edital, será dividido em três fases principais:

- I) Fase Interna - consiste na elaboração e publicação do edital para seleção;
- II) Fase Externa - consiste em executar as atividades previstas no edital publicado;
- III) Fase de Provimento - consiste na nomeação do candidato eleito nos termos do edital.

2.2. A FASE INTERNA é de competência do Comitê Gestor do NEI-PAULISTINHA, que elaborou e aprovou o presente edital.

2.3. A FASE EXTERNA é de competência da Comissão Especial Eleitoral (CEE), composta por membros isentos (vedado à candidatos e agentes envolvidos na campanha eleitoral), nomeada pelo Comitê Gestor do NEI-PAULISTINHA, que conduzirá o processo eleitoral especialmente quanto à:

I) receber as inscrições dos candidatos, que serão analisadas e homologadas pelo Comitê Gestor;

II) regulamentar (subsidiariamente) e acompanhar a campanha eleitoral;

III) quando solicitada, emitir notas de análise e comunicados sobre o processo eleitoral, divulgando-os a toda a comunidade;

IV) organizar, operacionalizar, fiscalizar e apoiar a consulta prévia à comunidade;

V) elaborar a lista dos agentes aptos a participar da consulta prévia à comunidade;

VI) indicar e treinar os mesários, necessariamente servidores ativos da Unifesp, para o processo de consulta;

VII) informar ao Comitê Gestor o resultado oficial da consulta prévia à comunidade.

2.4. A CEE será composta por um membro de cada uma das seguintes categorias:

- A. Pais e/ou responsáveis legais das crianças matriculadas no NEI-PAULISTINHA;
- B. Professoras EBTT em exercício no NEI-PAULISTINHA;
- C. Professores CLT em exercício no NEI-PAULISTINHA;
- D. Funcionários e/ou servidores não docentes em exercício no NEI-PAULISTINHA.

Parágrafo único: o interesse em compor a CEE deverá ser manifestado pelo link: <https://forms.gle/WDdvngai7kuMvR618>

2.4. A FASE DE PROVIMENTO é de competência (1) do Comitê Gestor quanto ao ato de indicação do agente eleito, conforme resultado oficial da consulta prévia, e (2) da Magnífica Reitora da Unifesp quanto à nomeação desse agente indicado, para o exercício da função de DIRETOR do NEI-PAULISTINHA.

### **3. Da função, mandato e requisitos para candidatura**

3.1. Nos termos do art. 14, do Regimento Educacional do NEI-PAULISTINHA, a função de DIRETOR deve ser entendida, de maneira geral, como a do gestor responsável pela coordenação do funcionamento geral do NEI-PAULISTINHA, de modo a assegurar as condições e recursos necessários ao pleno desenvolvimento do processo de ensino, pesquisa e extensão, na perspectiva de favorecer o constante aprimoramento da proposta educativa e execução das ações e deliberações coletivas do Comitê Gestor do

NEI-PAULISTINHA, observadas as diretrizes da política educacional do Ministério da Educação (MEC).

3.2. Conforme art. 17, caput, do Regimento Educacional do NEI-PAULISTINHA, o DIRETOR será eleito pela comunidade escolar para um mandato de dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois anos.

Parágrafo único - Os procedimentos para prorrogação de mandato do Diretor serão regulamentados pelo Comitê Gestor e divulgados com pelo menos 06 meses de antecedência ao término do mandato do Diretor eleito por este edital.

3.3. De acordo com o art. 17, caput, do Regimento Educacional do NEI-PAULISTINHA e com o art. 1º, §3º, da Lei federal nº 8168/1991, poderão se candidatar à função de DIRETOR do NEI-PAULISTINHA os seguintes agentes:

- I) Docentes da Unifesp;
- II) Técnicos-Administrativos em Educação da Unifesp.

3.4. Para todas as classes citadas no item anterior, são exigidos os seguintes requisitos:

- I) Graduação em pedagogia;
- II) Comprovada experiência docente, de pelo menos 3 (três) anos, na educação básica;

3.5. Para fins de interpretação do requisito previsto no item 3.4., desse edital, devem ser considerados os seguintes aspectos:

- I) O art. 21, I, da Lei federal nº 9394/1996 - define que a educação básica é formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- II) O art. 67, §1º, da Lei federal no 9394/1996 - dispõe que a experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério.

#### **4. Inscrição e homologação das candidaturas**

4.1. A inscrição para a função de DIRETOR do NEI-PAULISTINHA será efetuada na Secretaria do NEI-PAULISTINHA, situada na Rua Varpa, 54, andar térreo, Vila Clementino, São Paulo/SP, no horário das 08:00 às 17:00, durante o prazo estabelecido no item "calendário" deste edital ou via preenchimento de formulário na internet. o link do formulário será divulgado após a constituição da CEE via e-mail e site da escola

4.2. O ato de inscrição será efetivado mediante a entrega da documentação completa:

- I) Formulário de inscrição anexo a este edital devidamente preenchido;
- II) Plano de trabalho relacionado às atribuições de diretor para o biênio, com no máximo 15 páginas;

III) Currículo com documentação comprobatória.

§ 1º A documentação constante nos incisos II e III deverá ser entregue em mídia digital no formato PDF (uma cópia - CD e/ou pen drive ou ainda enviada para o e-mail: paulistinha@unifesp.br com o assunto: Candidatura - Direção).

§ 2º A documentação será conferida no ato da inscrição, caso essa seja presencial ou será enviado e-mail confirmando a inscrição via formulário da internet em até 02 dias úteis.

4.3. Recebidas as inscrições, o CEE verificará junto à Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas da Unifesp se o proponente preenche os requisitos, deferindo ou indeferindo as inscrições.

4.4. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que:

I) Não estejam em situação regular na Unifesp;

II) Não preencham os requisitos estabelecidos neste edital, baseados no Regimento Educacional do NEI-PAULISTINHA e na Lei federal nº 9.394/1996;

III) Apresentem a documentação de inscrição rasurada ou de forma incorreta ou incompleta;

IV) Entreguem a documentação fora do prazo estabelecido (antes ou após o período determinado).

4.5. O CEE abrirá prazo para impugnação em face das inscrições de candidatos, as apreciará e abrirá prazo para recurso para o candidato objeto do pedido de impugnação, após o que emitirá decisão final, conforme cronologia indicada no item "calendário" deste edital.

4.6. O Comitê Gestor homologará as inscrições dos candidatos e efetuará a divulgação destes, de forma presencial, na data estabelecida no item "calendário" deste edital, comunicando esse ato homologatório, por ofício enviado por e-mail, aos candidatos inscritos.

4.7. Os candidatos serão numerados de acordo com a ordem de inscrição, conforme a data e horário registrados no protocolo, devendo o Comitê Gestor comunicar aos candidatos, via ofício, os respectivos números, e, também, divulgá-los oficialmente à comunidade.

## **5. Das regras gerais para campanha dos candidatos**

5.1 A campanha eleitoral poderá ocorrer em ambiente presencial e em ambiente virtual.

5.1. A propaganda eleitoral dar-se-á por meio de panfletos, cartazes, faixas e outros meios lícitos de divulgação, respeitando-se as normatizações atinentes à matéria, mencionadas neste edital. Os cartazes e faixas deverão ser afixados nos locais designados pelo Comitê Gestor, cabendo à CEE divulgar tais deliberações aos candidatos inscritos.

5.2. Os candidatos inscritos serão responsáveis pela fixação e retirada de todo o material de campanha.

5.3. Nos espaços extramuros do NEI-PAULISTINHA, os candidatos estarão sujeitos à legislação municipal pertinente.

5.4. Fica vedado o uso da rede interna de computadores da Unifesp para divulgação de materiais de campanha, incluindo-se o próprio portal e a lista de e-mails institucionais. A CEE reservará espaço na página da internet do NEI-PAULISTINHA para exclusivamente divulgar as candidaturas e os planos de trabalho dos candidatos.

5.5. É vedada a propaganda sonora, bem como a que perturbe as atividades didáticas, administrativas e assistenciais nos campi da Unifesp e do Hospital São Paulo (HU/HSP).

5.6. Será permitida a realização de debates entre os candidatos, assim como reuniões para divulgação de plano de trabalho, cabendo à CEE a organização de tais eventos, durante os quais será garantido tratamento isonômico aos candidatos inscritos.

5.7. O formato e a metodologia dos debates deverão ser enviados aos candidatos inscritos por meio de ofício para ciência dos mesmos, e todos deverão se pronunciar sobre a anuência em participar em data e horário definidos. Os debates poderão ocorrer mesmo quando, porventura, houver falta de um ou mais candidatos, por opção dos demais.

5.8. Durante o período de consulta à comunidade (votação) não será permitida a realização da campanha eleitoral nas dependências da universidade e do NEI-PAULISTINHA.

5.9. No local da consulta somente poderão permanecer os membros da Comissão Especial Eleitoral, o participante da consulta, os mesários e eventuais fiscais credenciados pela CEE, devidamente identificados.

5.10. Os candidatos, bem como seus assessores e apoiadores, que não observarem as orientações relativas à propaganda a ser utilizada no processo, estarão sujeitos, na qualidade de servidores públicos federais, às punições e sanções previstas na legislação específica.

## **6. Da realização da consulta**

6.1. A consulta prévia à comunidade terá caráter informal, com voto secreto e será conduzida pela Comissão Especial Eleitoral nomeada pelo Comitê Gestor, em consonância com o art. 10, inciso V, do Regimento Educacional do NEI-PAULISTINHA.

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral a organização da consulta prévia à comunidade, que consistirá em:

I) Verificar o sistema destinado à consulta;

II) Realizar os testes do sistema de escolha, acompanhados pelos assessores dos candidatos;

III) Lacrar o equipamento de consulta, em cerimônia a ser realizada pela CEE, com a presença dos candidatos inscritos e de até dois assessores indicados por eles;

IV) Definir e divulgar o local do posto de consulta à comunidade e os respectivos horários de funcionamento;

V) Efetuar o treinamento dos mesários;

VI) Nomear até dois fiscais indicados por cada candidato para que verifiquem o andamento regular do processo de participação na consulta e acompanhem a CEE no momento da apuração dos resultados;

VII) Realizar a abertura e o encerramento do processo de consulta;

VIII) Realizar, em sessão pública e local previamente definido e divulgado aos candidatos e à comunidade, a apuração do resultado da consulta.

IX) Elaborar a ata que contenha o resultado da consulta prévia.

6.3. O NEI-PAULISTINHA prestará apoio à Comissão Especial Eleitoral para a operacionalização da consulta à comunidade, disponibilizando servidores, equipamentos e materiais diversos, sempre que necessário.

6.4. Poderão votar na consulta prévia à comunidade, nos termos do art. 17, inciso I, do Regimento Educacional do NEI-PAULISTINHA, quatro categorias de eleitores:

I) Responsável legal de aluno, sendo permitido apenas um único responsável legal votante para cada criança matriculada no NEI-PAULISTINHA;

II) Servidores públicos com cargos técnicos (não docentes), lotados no NEI-PAULISTINHA;

III) Servidores públicos com cargos docentes, lotados no NEI-PAULISTINHA; e

IV) Colaboradores (docentes e não docentes) do HSP/SPDM lotados no NEI-PAULISTINHA.

6.5. Os pesos de cada categoria são, conforme art. 17, inciso I, do Regimento Educacional do NEI-PAULISTINHA:

I) 35% (trinta e cinco por cento) para os responsáveis legais de alunos do NEI-PAULISTINHA;

II) 65% (sessenta e cinco por cento) para os agentes lotados no NEI-PAULISTINHA.

6.6. A equação para cálculo de pontuação de cada candidato é:

$$P = 35x(VC/TC) + 65x(VF/TF);$$

sendo que:

I) P é o valor da Pontuação de cada candidato;

II) VC representa o total de votos em cada candidato na categoria de responsáveis pelas crianças;

III) VF representa o total de votos em cada candidato na categoria de agentes lotados no NEI-Paulistinha;

IV) TC representa o total de votos na categoria de responsáveis pelas crianças;

V) TF representa o total de votos na categoria de agentes lotados no NEI-Paulistinha.

6.7. Na hipótese de haver pessoa que acumule condições para figurar em mais de uma categoria (ex: mãe de aluno que também é professora; técnico que também é professor etc.), essa deverá fazer opção pela categoria pela qual deseja votar na consulta à comunidade, até o prazo indicado no item “calendário” deste edital. Sendo vedado o voto em mais de uma categoria.

6.8. Caso o agente não escolha a categoria pela qual votará no prazo devido, a CEE o posicionará na categoria em que tiver mais tempo de exercício, conforme dado fornecido pela área de pessoal competente.

6.9. Poderão votar na consulta prévia à comunidade os agentes em gozo de férias, licença-prêmio por assiduidade ou licença para tratamento de saúde.

6.10. Não poderão votar na consulta prévia à comunidade os agentes inativos ou que estejam licenciados para tratar de assuntos particulares, que estejam cedidos a outros órgãos ou estejam no exterior (fora do Brasil).

6.11. A CEE divulgará a relação de participantes da consulta e sua respectiva categoria no prazo indicado no item “calendário” deste edital.

6.12. A participação na consulta dar-se-á mediante a apresentação de documento de identidade com foto e a assinatura na lista fornecida pelo mesário; a participação será secreta, pessoal e intransferível, não sendo permitida participação por correspondência ou por procuração.

6.13. A consulta à comunidade far-se-á por preenchimento de cédula de papel com coloração diferente para cada uma das categorias, devendo a cédula apresentar, de forma clara e inequívoca, o nome e o número dos candidatos regularmente inscritos, além da opção “branco” e “nulo”.

6.14. Não poderão votar os estagiários e os funcionários da empresa terceirizada (limpeza).

6.15. Caso não haja inscritos, os prazos serão prorrogados em até 6 (seis) meses.



6.16. Caso haja apenas um candidato e esse obtiver menos de 50% dos votos válidos, a consulta será reaberta, para novas inscrições com prazo de até 6 (seis) meses, podendo o candidato que participou da consulta e não obteve mais de 50% dos votos, se candidatar novamente.

6.17. Caso a presença dos eleitores seja menor que 50%, serão considerados os votos dos presentes.

## 7. Do resultado da consulta

7.1. Após a apuração da consulta prévia, a CEE encaminhará ao Comitê Gestor o relatório no qual serão especificados, por categoria, o total de participantes, o número de votos atribuídos a cada candidato, o número de votos em branco, quantidade de votos nulos e o resultado final, de acordo com os critérios e pesos estabelecidos no art. 17, inciso I, do Regimento Educacional do NEI-PAULISTINHA, reproduzidos nos itens 6.4 e 6.5 deste edital.

7.2. O Comitê Gestor do NEI-PAULISTINHA dará ampla divulgação dos resultados à comunidade, mediante o emprego de todos os meios de comunicação institucional a ele disponíveis, contendo os seguintes dados:

I) nomes dos candidatos; II) número total de membros ativos de cada categoria, aptos a votar; III) número de votos para cada candidato, bem como o de votos em branco e nulos, com a identificação daquelas que correspondem a cada categoria; IV) demonstração do cálculo para fins de atribuição dos pesos, conforme art. 17, inciso I, do Regimento Escolar do NEI-PAULISTINHA, reproduzidos nos itens 6.4 e 6.5 deste edital.

## 8. Calendário

### DATAS EVENTOS

DATAS	EVENTOS
<b>21 a 25/10/2024</b>	Constituição da CEE
<b>28/10 a 11/11/2024</b>	Inscrições de candidaturas junto à CEE
<b>12 e 13/11/2024</b>	Verificação de informações sobre os candidatos na Pró- Reitoria de Gestão com Pessoas
<b>14/11/2024</b>	Divulgação dos candidatos inscritos



<b>14/11/2024</b>	Divulgação da relação de participantes da consulta e sua respectiva categoria
<b>18 e 19/11/2024</b>	Recursos
<b>21 e 22/11/2024</b>	Apreciação dos recursos
<b>22/11/2024 (após 17h)</b>	Divulgação final dos candidatos inscritos
<b>25/11 a 09/12/2024</b>	Campanha eleitoral
<b>10 e 11/12/2024</b>	Consulta prévia à comunidade (das 7h às 19h)
<b>11/12/2024 (após 19h)</b>	Apuração dos resultados da consulta prévia, elaboração da ata e divulgação ampla dos resultados à comunidade pela Comissão Especial Eleitoral.
<b>18/12/2024</b>	Indicação à Reitoria pelo Comitê Gestor do agente eleito, conforme resultado oficial da consulta prévia
<b>Janeiro de 2025</b>	Posse do novo diretor

## 9. Disposições finais

9.1. Os membros do Comitê Gestor e da Comissão Especial Eleitoral são inelegíveis. Os membros do Comitê que quiserem se candidatar, devem solicitar o desligamento do Comitê até a data de sua inscrição.

9.2. Todos os membros do Comitê Gestor e da Comissão Especial Eleitoral, bem como todos os mesários designados, não poderão participar da campanha eleitoral, no exercício de suas funções, manifestando publicamente sua preferência e/ou favorecendo um dos candidatos inscritos. Qualquer situação contrária a essa postura ético-política deverá ser denunciada por escrito à Reitoria da Unifesp, que tomará as providências cabíveis.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, que, na impossibilidade de fazê-lo, deverá encaminhar os casos ao Comitê Gestor do NEI-PAULISTINHA.

9.4. As datas e horários deste edital são baseados no horário de Brasília/DF.

9.5. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Comitê Gestor do NEI-PAULISTINHA

### ANEXOS AO Minuta de Edital

AO COMITÊ GESTOR DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ESCOLA PAULISTINHA DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Eu, \_\_\_\_\_ (Nome Completo), \_\_\_\_\_ (Profissão), CPF no \_\_\_\_\_, RF no \_\_\_\_\_, SIAPE no \_\_\_\_\_ venho mui respeitosamente requerer ao Comitê Gestor do NEI-Paulistinha, que autorize a minha inscrição na CONSULTA PÚBLICA para provimento da função de DIRETOR(A) do Núcleo de Educação Infantil-Escola Paulistinha de Educação, para o que, junto ao presente a documentação referida no Edital nº 01/2024. Declaro, sob pena de eliminação da CONSULTA PÚBLICA acima mencionada, que possuo os documentos comprobatórios exigidos para inscrição e a escolaridade constante do item 3.4. Atesto que o conteúdo das cópias em mídia digital (CD/pen drive) e impresso dos documentos para a inscrição, relativos ao item 4.2, correspondem com a cópia em papel.

Declaro ainda, que cumpro com todos os requisitos do item 3.3 e 3.4. Desta forma declaro-me ciente do presente Edital.

Termos em que,

Peço Deferimento.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do proponente)